

**LEI Nº 4.235**  
**DE 19 DE JULHO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 146/2018 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)**

***OBRIGA A COMUNICAÇÃO AO PODER  
LEGISLATIVO SOBRE O AJUSTE E/OU  
REAJUSTE DAS TARIFAS DO SERVIÇO  
PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.235**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo o ajuste e/ou reajuste das tarifas do serviço público de transporte municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

**Art. 2º** Na comunicação deverão ser anexadas as planilhas e outros elementos que servirão de fundamentação para o ajuste e/ou reajuste.

**Art. 3º** O processo de tomada de decisão referente ao ajuste ou reajuste nas tarifas do transporte público do Município de Santos deverá ser discutido junto à população da cidade, por meio de, ao menos, uma Audiência Pública a ser realizada preferencialmente em modo presencial, onde será garantida a participação de representantes da sociedade civil.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da próxima renovação contratual ou da contratação da empresa responsável pelo transporte coletivo municipal.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de julho de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*